



Número: **0002723-57.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 25ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **20/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.600,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>EDUARDA JORDANIA FERREIRA PATRIOTA (AUTOR)</b>	<b>Fernando Antonio da Costa Borba (ADVOGADO)</b>
<b>COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)</b>	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
56679 789	20/01/2020 17:22	<a href="#">Petição Inicial</a>
56679 791	20/01/2020 17:22	<a href="#">AÇÃO DPVAT-EDUARDA JORDANIA</a>
56679 792	20/01/2020 17:22	<a href="#">PROCURAÇÃO PDF EDUARDA</a>
56679 794	20/01/2020 17:22	<a href="#">CONTRATO DE HONORÁRIOS-PDF-EDUARDA</a>
56679 796	20/01/2020 17:22	<a href="#">DOCUMENTO IDENTIFICAÇÃO PDF</a>
56679 801	20/01/2020 17:22	<a href="#">BOLETIM DE OCORRÊNCIA EDUARDA</a>
56679 809	20/01/2020 17:22	<a href="#">EXAMES DE IMAGENS_compressed</a>
56679 810	20/01/2020 17:22	<a href="#">LAUDOS MÉDICOS-EDUARDA</a>
56679 812	20/01/2020 17:22	<a href="#">SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO</a>
56679 815	20/01/2020 17:22	<a href="#">HOSPITAL RESTAURAÇÃO- INTERNAÇÃO-</a>
56679 818	20/01/2020 17:22	<a href="#">FICHA DE ESCLARECIMENTO MÉDICO</a>
56679 819	20/01/2020 17:22	<a href="#">NOTA FISCAL DESPESA EXAME MÉDICO</a>
56679 820	20/01/2020 17:22	<a href="#">PRESCRIÇÃO MÉDICA- EDUARDA</a>
56679 821	20/01/2020 17:22	<a href="#">CORRESPONDENCIA SEGURADORA LÍDER-RESPOSTA PEDIDO INDENIZAÇÃO</a>
56694 135	21/01/2020 15:18	<a href="#">Despacho</a>
57240 249	31/01/2020 14:43	<a href="#">Intimação</a>
57268 480	01/02/2020 11:36	<a href="#">Petição em PDF</a>
57268 481	01/02/2020 11:36	<a href="#">EMENDA INICIAL-EDUARDA JORDANIA</a>
57269 182	01/02/2020 11:36	<a href="#">certidão nascimento EDUARDA</a>
59829 605	29/03/2020 13:49	<a href="#">Despacho</a>

60103 492	01/04/2020 10:50	<u>Intimação</u>	Intimação
--------------	------------------	------------------	-----------

## **PETIÇÃO INICIAL EM PDF**



Assinado eletronicamente por: Fernando Antonio da Costa Borba - 20/01/2020 17:20:52  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012017205269300000055756417>  
Número do documento: 20012017205269300000055756417

Num. 56679789 - Pág. 1



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE – PE**

**EDUARDA JORDANIA FERREIRA PATRIOTA**, brasileira, vendedora autônoma, portadora da cédula de identidade Nº. 464152, emitida em 20/08/1991 pela SSP-PE, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas / MF Nº. 834.577.474-15, com endereço sito na Rua Francisco Rabelo nº 81, bairro Arruda, Recife, PE, CEP 52120-190, vem por seus advogados infra-assinados e constituídos regularmente, conforme instrumento procuratório em anexo, com endereço profissional sito na Avenida Visconde de Suassuna nº 904, 1º andar, bairro Santo Amaro, Recife, PE, CEP 50050-540, onde consta o endereço profissional e recebe notificações e intimações, com endereço eletrônico-e-mail: fernando@costaborbaadvogados.adv.br, vem à presença de Vossa Excelência, por seu procurador, propor

### **AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA**

#### **DPVAT**

com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face de **COMPANHIA EXCELSIOR SEGUROS - MATRIZ S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, Seguradora Consorciada a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, inscrito no CNPJ nº 33.054.826/0001-92, **situada na Av. Marques de Olinda, nº 175, Recife Antigo, Recife – PE**, pelo que declara e passa a expor:

#### **1. PRELIMINARMENTE. MUTIRÃO – CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DA CAPITAL**

De acordo com a Instrução Normativa nº 8 do TJPE de 28.08.2013, Art. nº 1, edição 160/2013, a autora REQUER que sejam os autos remetidos imediatamente à seção Especializada de Mutirão de Conciliação da Capital, para que o feito possa ser inserido em pauta de Mutirão de acordo com o cronograma anual.

#### **2. DOS FATOS**

Av. Visconde de Suassuna, 904 | 1º Andar | Santo Amaro | Recife-PE | CEP 50050-540  
81 3224-5519 | contato@costaborbaadvogados.adv.br  
www.costaborbaadvogados.adv.br

1



Assinado eletronicamente por: Fernando Antonio da Costa Borba - 20/01/2020 17:20:52  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012017205280600000055757669>  
Número do documento: 20012017205280600000055757669

Num. 56679791 - Pág. 1



A autora foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia **18/04/2019**, por motorista desconhecido que trafegava em uma motocicleta Placa PFA 7230, quando estava atravessando a Avenida Manoel Silva, no bairro do Fundão, Recife, PE, vindo a ser socorrido pelo corpo de bombeiros para Hospital da Restauração, e posteriormente removido para Hospital Memorial Jaboatão, onde **foi submetida a 2(duas) cirurgias na perna direita. (vide boletim de ocorrência)**.

Ademais, o atropelamento resultou em lesões graves, irreversíveis e definitivas, pois sofreu **FRATURA DA EXTEMIDADE PROXIMAL DA TÍBIA-CID 10: S821. EXPLORAÇÃO ARTICULAR DO TORNOZELO. FRATURA DO PILÃO TIBIAL.**

Ressalte-se que até a presente data a autora está com sequelas irreversíveis, inclusive, faz fisioterapia, comprometendo a suas atividades profissionais como trabalhadora autônoma, vendedora externa de cosméticos.

Verifica-se que o **laudo médico do Dr. Rodrigo Perez, CRM 22017**, finaliza nos seguintes termos:

.....

*Atesto que a paciente encontra-se inapta a realização das atividades laborais.*

Com efeito, o **Dr. Leonardo Lima, CRM 16118**, declarou na ficha de esclarecimento que:

*Tratamento realizado: tratamento cirúrgico, fratura tibial direito + exploração articular do tornozelo.*

De outra parte, mesmo com a capacidade laboral por invalidez, impede de desenvolver suas atividades como trabalhadora autônoma de vendedora externa, inclusive, a seguradora líder reconheceu tão somente que autora tinha como direito o valor ínfimo de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta sete reais e cinquenta centavos), conforme documento anexo, quando o valor legal seria R\$ 13.500,00(treze mil, quinhentos reais).

Sendo a autora, vítima de acidente de veículo automotor, atrai a aplicação da **Lei nº 6.194/74** (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não); conforme o **artigo 3º, alínea “b”** que dispõe:

**Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:**

a) ...



b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e.

Portanto, o requerente perfaz o direito de receber o total da perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros, no caso, o membro inferior, no valor de **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), a título de indenização, fazendo jus ao autor o recebimento da diferença para integralizar toda a monta indenizatória.

No entanto, em esfera administrativa **número do pedido 3190439557**, **não reconheceu e muito menos** recebeu o valor devido **13.500,00**, em total desrespeito à legislação vigente, fazendo jus ao autor o recebimento da total da **FRATURA DA EXTEMIDADE PROXIMAL DA TÍBIA-CID 10: S821. EXPLORAÇÃO ARTICULAR DO TORNOZELO. FRATURA DO PILÃO TIBIAL**, para integralizar toda a monta indenizatória.

### **3. DO DIREITO**

Nos termos do **art. 3º da lei nº. 6.194/74**, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementar, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;  
II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;  
III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Conforme documentação probatória, o nexo de causalidade entre o fato ocorrido (acidente) e o dano dele decorrente é inequívoco, fazendo jus a Autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do **art. 5º da Lei nº 6.194/74**:

**Art. 5º** O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Assim, tem-se evidenciado:

**a) Prova do acidente: boletim de ocorrência;**

**b) Prova do dano decorrente: laudos médicos, procedimentos cirúrgicos e medicação;**





**c) Prova do esgotamento da via administrativa: resposta da Seguradora líder em correspondência data em 23/07/2019.**

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 373 do CPC, que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, *quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.*

No presente caso, tem-se em tela um ato ilícito pelo descumprimento de obrigação contratual por parte do Réu, o que se enquadra no **Código Civil** nos seguintes termos:

**Art. 186.** Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Ou seja, pela omissão voluntária do réu, que reflete diretamente num prejuízo ao Autor tem-se configurado um ato ilícito.

No mesmo sentido, o **Código Civil** dispõe:

**Art. 389.** Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

Portanto, trata-se de necessária indenização proporcional ao dano sofrido pelo Autor, conforme precedentes sobre o tema:

**DPVAT. Ação de cobrança. Boletim de Ocorrência que revela a dinâmica do acidente. Carro desgovernado que atinge o braço do Autor. Acidente coberto pelo seguro obrigatório. Sentença confirmada. Recurso desprovido.** (TJ-SP 10172507820168260451 SP 1017250-78.2016.8.26.0451, Relator: Pedro Baccarat, 36ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 04/05/2018).

**DPVAT. Seguro obrigatório. Acidente automobilístico. Sequelas residuais permanentes. Obrigatoriedade do pagamento do DPVAT às vítimas de acidentes. De acordo com entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a indenização do seguro, em caso de invalidade parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. Incidência da correção monetária desde o evento danoso, nos termos da súmula 580 do STJ. Provimento parcial do recurso.** (TJ-RJ - APL: 01481217420148190001 RIO DE JANEIRO CAPITAL 44 VARA CIVEL, Relator: FERDINALDO DO NASCIMENTO, DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 11/05/2018).





Trata-se da necessária aplicação da lei, uma vez que demonstrado o compromisso firmado pelo contrato e a ocorrência do descumprimento, outra solução não resta se não o imediato pagamento do débito, conforme amplamente protegido pelos tribunais.

#### 4. CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL

Conforme precedentes sobre o tema, o valor apurado deve sofrer correção monetária a partir da data do sinistro, conforme clara redação da **SÚMULA 43 DO STJ**:

*Súmula 43 - Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo. (Súmula 43, CORTE ESPECIAL, julgado em 14/05/1992, DJ 20/05/1992).*

Este entendimento predomina na jurisprudência, vejamos:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ATUALIZAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO PREVISTO NA LEI N. 6.194/1974 DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 580 DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.** (TJ-SC - AC: 03101020720168240033 Criciúma 0310102-07.2016.8.24.0033, Relator: Maria do Rocio Luz Santa Ritta, Data de Julgamento: 08/05/2018, Terceira Câmara de Direito Civil).

**ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO EVENTO DANOSO. TESE FIRMADA PELO STJ SOB O FORMATO DO ART. 543-C DO CPC (REsp. 1.483.620/SC). JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO (STJ, SÚMULA 426). RECURSO PROVÍDIO. SENTENÇA REFORMADA.** 1. Ocorrido o acidente automobilístico, aferido que as lesões experimentadas pela vítima determinaram sua incapacidade parcial permanente decorrente da debilidade permanente do membro inferior esquerdo em um segmento que passara a afligi-la, patenteado o nexo de causalidade enlaçando o evento danoso à invalidez que a acomete, assiste-lhe o direito de receber a indenização derivada do seguro obrigatório - DPVAT (...), a omissão legislativa sobre a previsão de atualização do delimitado como simples forma de preservar a identidade das coberturas no tempo por estarem sujeitas ao efeito corrosivo da inflação obsta que seja determinada a correção das indenizações devidas desde o momento da fixação da base de cálculo, determinando que sejam atualizadas somente a partir do evento danoso, conforme tese firmada pela Corte Superior de Justiça sob o formato do artigo 543-C do CPC/73 em sede de julgamento de recursos repetitivos (Resp 1.483.620/SC), e incrementadas dos juros de mora legais a contar da citação (STJ, súmula 426). 5. Apelação conhecida e provida. Unânime. (TJ-DF 20170110092880 DF 0002977-97.2017.8.07.0001, Relator: TEÓFILO CAETANO, Data de Julgamento: 25/04/2018, 1ª TURMA CÍVEL, Data de Publicação: Publicado no DJE : 03/05/2018, Pág.: 124-140)

Av. Visconde de Suassuna, 904 | 1º Andar | Santo Amaro | Recife-PE | CEP 50050-540

81 3224-5519 | contato@costaborbaadvogados.adv.br

www.costaborbaadvogados.adv.br





Motivos pelos quais, demonstrada a negativa de cobertura pela seguradora, devida a atualização dos valores devidos a partir da data do evento danos, qual seja **18/04/2019**.

#### **4.1 REEMBOLSO PELA DESPESA EXAME MÉDICO.**

A autora teve gasto com realização exame USG PE D, realizado na Clínica Radiologia Lucilo maranhão LTDA, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), conforme comprova a nota fiscal nº 00085142, anexa.

#### **4.2 DA JUSTIÇA GRATUITA-EMOLUMENTOS**

A Autora atualmente é trabalhadora autônoma, tendo sob sua responsabilidade a manutenção de sua família, razão pela qual não poderia arcar com as despesas processuais.

Desta forma, demonstra a inviabilidade de pagamento das custas judiciais sem comprometer sua subsistência, conforme clara redação do Art. 99 Código de Processo Civil de 2015.

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

§ 1º Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso.

§ 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

§ 3º **Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.**

Assim, por simples petição, sem outras provas exigíveis por lei, faz jus o Requerente ao benefício da gratuidade de justiça:

Cabe destacar que a lei não exige atestada miserabilidade do requerente, sendo suficiente a "*insuficiência de recursos para pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios*" (Art. 98, CPC/15), conforme destaca a doutrina:

*"Não se exige miserabilidade, nem estado de necessidade, nem tampouco se fala em renda familiar ou faturamento máximo". É possível que uma pessoa natural, mesmo com bom renda*

Av. Visconde de Suassuna, 904 | 1º Andar | Santo Amaro | Recife-PE | CEP 50050-540

81 3224-5519 | contato@costaborbaadvogados.adv.br

www.costaborbaadvogados.adv.br



*mensal, seja merecedora do benefício, e que também o seja aquela sujeito que é proprietário de bens imóveis, mas não dispõe de liquidez. A gratuidade judiciária é um dos mecanismos de viabilização do acesso à justiça; não se pode exigir que, para ter acesso à justiça, o sujeito tenha que comprometer significativamente sua renda, ou tenha que se desfazer de seus bens, liquidando-os para angariar recursos e custear o processo." (DIDIER JR. Freddie. OLIVEIRA, Rafael Alexandria de Beneficio da Justiça Gratuita. 6ª ed. Editora JusPodivm, 2016. p. 60).*

Por tais razões, com fulcro no artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal e pelo artigo 98 do CPC, requer seja deferida a gratuidade de justiça a requerente.

**REQUER**, o reembolso do valor acima, acrescido de juros e correção monetária.

## 5. DOS PEDIDOS

5. 1 A concessão da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do **art. 98 do Código de Processo Civil**;

5.2 A citação do réu, na pessoa de seu representante legal, para, querendo responder a presente demanda;

5.3 A procedência do pedido, com a condenação do Réu ao pagamento imediato das quantias devidas, no valor de R\$ 13.500,00, (treze mil e quinhentos reais) da indenização do seguro obrigatório DPVAT, corrigidos **monetariamente juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 53 do STJ** e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, alínea “a”, da Lei 6.194/74 e com fulcro no **art. 322, NCPC**, a partir de **18/04/2019**, data do evento danoso;

5.4 Reembolso da despesa com exame de ultrassonografia no valor de R\$ 100,00 (cem reais), acrescidas ainda de juros e correção monetária a partir 06/08/2019, data da realização do exame;

5.5 A produção de todas as provas admitidas em direito, em especial, a **perícia médica, através do Mutirão de Perícias Médicas do Seguro Obrigatório DPVAT, Seção Especializada de Mutirões de Conciliação da Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Capital, realizado no TJPE**, a ser determinado por V.Exa;

5.6 Por cautela, requer que seja oficiado o IML, para averiguar o grau da fratura/lesão da autora, através de perícia traumatológica.





5.6 Requer a inversão do ônus da prova, nos termos do **art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor**, por ser parte hipossuficiente desta relação.

5.7 Por fim, manifesta o autor na **audiência conciliatória**, nos termos do Art. 319, inc. VII do CPC.

5.8 A condenação do réu ao pagamento de honorários advocatícios nos parâmetros previstos no **art. 85, §2º do CPC**.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais).

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Recife, 20 de Janeiro de 2020.

  
**FERNANDO ANTONIO DA COSTA BORBA**  
**OAB/PE 11218**

## DOCUMENTOS ANEXOS

RG e CPF da Autora

Comprovante de residência da Autora

Procuração

Contrato de honorários

Boletim de ocorrência

Boletim do atendimento hospitalar

Laudo e relatório médico

Nota fiscal com despesa de exame médico

Prescrições médica

